



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 026/2018, que apresento a Vossas Excelências, objetiva alterar dispositivo constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001, alterada pela Lei Municipal n.º 3.603/2008.

A matéria apresentada, visa a exclusão dos itens VII e VIII do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.009/2001, alterado pela Lei Municipal n.º 3.603/2008 que trata da composição do Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí, tendo em vista a extinção das Instituições AMMIGU'S e da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí – FAMG, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Assim sendo, o referido Conselho passará a ter 12 (doze) membros.

Pelo exposto, é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivo constante da Lei Municipal n.º 3.009/2001 e alterada pela Lei 3.603/2008, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.009/2001 e alterado pela Lei Municipal 3.603/2008, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;***
- II – Um representante da Polícia Civil;***
- III – Um representante da Polícia Militar;***
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;***
- VI – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;***
- VII – Dois representantes de Instituições Filantrópicas;***
- VIII – Dois representantes de Clubes de Serviços;***
- IX – Dois representantes de Instituições religiosas”***

Art. 2º - Os demais Artigos e dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 e de suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de agosto de 2018.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.009/01

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Guaçuí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I) Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II) Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493 - Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

- III) Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

IV – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VI – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

VII – eleger o seu Presidente e o Secretário Executivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 17 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Um representante do Poder Judiciário;

IV – Um representante do Ministério Público;

V – Um representante da Polícia Civil;

VI – Um representante da Polícia Militar;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e

Ação Social;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493 - Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

IX – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

X – Um representante do Grupo de Ação, Educação e Prevenção das drogas de Guaçuí – GAPED;

XI – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí – FAMG;

XII – Um representante do Distrito de São Pedro de Rates;

XIII – Um representante do Distrito de São Tiago;

XIV – Dois representantes de clubes de serviços;

XV – Dois representantes de instituições religiosas.

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus membros.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, poderá requisitar funcionário da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - O Conselho, imediatamente após a nomeação de seus membros pelo Prefeito Municipal, se reunirá para eleger sua Diretoria e elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – O Conselho será organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretária Executiva; e

IV – Comitê – REMAD.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493 - Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Artigo 9º - O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 28 de dezembro de 2001.

LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493 - Guaçuí - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.603/2008

Altera dispositivos constantes da Leis Municipais n.º 3.009/2001 e 3.514/2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes das Leis Municipais n.º 3.009/2001 e 3.514/2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), a saber:

- 1 - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.009/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;*
- II – Um representante da Polícia Civil;*
- III – Um representante da Polícia Militar;*
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- VI – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;*
- VII – Um representante da Associação Monsenhor Miguel de Sanctis (AMMIGU’S);*
- VIII – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí – FAMG;*
- IX – Dois representantes de Instituições Filantrópicas;*
- X – Dois representantes de Clubes de Serviços;*
- XI – Dois representantes de Instituições religiosas.”*

- 2 – Fica suprimido o item 3 do Artigo 1º da Lei nº 3.514/2007.

Artigo 2º - Os demais Artigos e dispositivos constantes das Leis Municipais nº 3.009/2001 e 3.514/2007, permanecem inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 16 de dezembro de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO

Procurador Geral do Município